



LEI Nº 3.078/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, GRATUITAMENTE, O USO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS AOS PRODUTORES RURAIS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de cessão de uso gratuito de tratores e demais máquinas agrícolas, em favor de produtores rurais e associações de agricultores deste Município.

Parágrafo único: Caso o Município não disponha do maquinário, poderá realizar procedimento licitatório, para a sua aquisição ou locação, respeitados os limites constantes da dotação orçamentária.

Art. 2º - A cessão de que trata o art. 1º, da presente lei, será por prazo certo e determinado, e dar-se-á conforme tabela de escalonamento a ser objeto de Decreto do Prefeito.

Art. 3º - Para ser formalizada a cessão de uso gratuito, o pequeno produtor rural deverá atender aos seguintes critérios:

I - ser possuidor ou arrendatário de propriedade de terra de tamanho igual ou inferior a 40 (quarenta) módulos;

II - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ de R\$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais).

§ 1º - O preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I e II, deste artigo, deverá ser apurado pela Secretaria Municipal de Agricultura, antes do deferimento da cessão de uso gratuito, mediante relatório fundamentado.

§ 2º - Caso o pequeno produtor rural não preencha os requisitos deste artigo, mas, verificando o Secretário de Agricultura, mediante parecer de assistente social habilitado, a carência latente do solicitando, poderá formalizar a cessão.

§ 3º - A cessão de uso gratuito, prevista na presente lei, será limitada a 02 (duas) horas de uso dos equipamentos, por produtor rural.



Art. 4º - Os tratores agrícolas, bem como, seus implementos e máquinas, ao serem devolvidos, deverão estar como foram entregues e em perfeitas condições de uso.

Art. 5º - De modo a possibilitar a execução das ações previstas na presente lei, fica autorizada a contratação temporária, pelo Poder Executivo Municipal, de motorista capacitado para operar os equipamentos necessários para execução dos serviços.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Timbaúba – PE, 06 de Maio de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL